

# O Combate à Injustiça Racial à Luz do Princípio da Igualdade: o Caso do Sistema de Cotas no Brasil

*Rosângela Schulz<sup>1</sup>*

*Felipe Franz Wienke<sup>2</sup>*

## Resumo

O artigo propõe uma reflexão sobre ações afirmativas, em especial o sistema de cotas adotado para a seleção de estudantes por diversas universidades brasileiras. O texto está dividido em três momentos: (I) apresenta perspectivas que negam a existência de injustiça racial no Brasil, desconstruindo-as; (II) expõe objetivos e críticas a política de cotas, utilizando como exemplo o modelo implantado pela UnB; (III) analisa as críticas ao modelo, tendo como foco o princípio da igualdade, avaliando possíveis resultados para a aludida política. Por fim, conclui que a política de cotas raciais constitui ação afirmativa que visa, ao reconhecer a existência de discriminação diante dos negros no Brasil, efetivar a igualdade material, corrigindo injustiças sócio-econômicas e culturais.

**Palavras-chave:** cotas raciais; ações afirmativas; igualdade.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política, Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pelotas.

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Sociais – UFPel

# Facing Racial Injustice In The Light Of The Principle Of Equality: The Case Of The Quota System In Brazil

## Abstract

The paper proposes a reflection on affirmative action, especially the quota system adopted for the selection of students for various Brazilian universities. The text is divided into three stages: (I) presents perspectives that deny the existence of racial injustice in Brazil, deconstructing them, (II) sets goals and reviews the quota policy, using as example the model implemented by UnB; (III) analyzes the criticisms of the model, focusing on the principle of equality, assessing possible outcomes to the aforesaid policy. Finally, we conclude that the policy of racial quotas is that affirmative action seeks to recognize the existence of discrimination against Negroes in Brazil, effective material equality, correcting injustices socio-economic and cultural.

**Keywords:** racial quota; affirmative action; equality.

## Introdução

Recentemente a Presidenta Dilma Rousseff sancionou o texto da lei que institui o sistema de cotas raciais e sociais para universidades federais no Brasil. A Lei nº 12.711 prevê que as universidades públicas federais reservem, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública, com distribuição de vagas para negros, pardos ou indígenas seguindo a proporção dessa população em cada Estado<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> A Lei nº 12.711 foi sancionada em 29/08/2012 pela Presidenta após ser aprovada no Congresso Nacional. Informações contidas na Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Site <http://www.seppir.gov.br>. Acesso em 25 out. 2012.

A Lei de cotas, como é popularmente chamada, deve projetar mudanças significativas no sistema educacional do país, com reflexos em toda a estrutura social. Ela é fruto da pressão da sociedade civil que projetou intenso debate sobre o tema em nosso país. Porém, diversas universidades brasileiras adotaram, antes da elaboração da lei, sistemas diferenciados para a seleção de estudantes negros<sup>3</sup>. Tais experiências, sem dúvida, contribuíram para chegarmos a aprovação por parte dos poderes públicos da lei de cotas. Por isso, acreditamos que pensar as primeiras experiências é ainda fundamental para o debate sobre ações afirmativas. Este artigo tem este propósito.

As chamadas cotas raciais adotadas por universidades trouxeram à tona debates instigantes. Afinal de contas, existe preconceito racial no Brasil? A cota não estaria prejudicando o direito fundamental a igualdade de todos indivíduos perante à lei? As políticas de cotas podem contribuir para a diminuição das injustiças no país?

O presente artigo pretende contribuir com este debate. Para tanto, as hipóteses sugeridas são, desde já, apresentadas: (a) existe um quadro de discriminação racial no Brasil; (b) a política de cotas não constitui afronta ao princípio da igualdade e; (c) as políticas de cotas podem contribuir para a amenização do quadro de injustiças vivenciadas no país.

Para demonstrar tais posicionamentos, primeiramente apresentamos uma breve amostra do quadro de desigualdade racial brasileiro para então abordar as injustiças sofridas pelos negros no país. Num segundo momento, abordamos as políticas afirmativas e, mais especificamente, o sistema de cotas raciais, salientando os argumentos favoráveis e contrários. Por fim, procuramos, à luz da discussão do princípio da igualdade, demonstrar os avanços que esta proposta pode trazer para o cenário social brasileiro.

<sup>3</sup> Optamos por utilizar o termo negro em detrimento de afro-americanos, pretos ou pardos (como consta no IBGE) por tratar-se do termo mais utilizado nos debates sobre cotas raciais no Brasil.

## I. Preconceito racial no Brasil: do mito da justiça ao reconhecimento da desigualdade.

Consolidou-se no cenário político brasileiro o mito da democracia racial, caracterizado pela imagem de que o critério racial não seria relevante na definição das oportunidades de um cidadão brasileiro. Neste espírito, vendia-se a imagem de um país sem preconceito racial, onde diferentes grupos étnicos conviveriam de forma harmônica e igualitária (BERNARDINO, 2002).

Os dados empíricos, porém, indicam uma realidade distinta. Segundo pesquisas do IBGE, a taxa de analfabetismo em 1999 era de 21.5% entre negros e de 8.3% entre brancos (BEGHIN: JACOUD, 2002). Em uma década estes números diminuíram, porém a desigualdade é mantida: em 2009 a taxa de analfabetismo de pessoas de 15 ou mais anos de idade de pretos/negros é de 13,3% e de brancos é 5,9%. No entanto, os dados relativos ao analfabetismo funcional<sup>4</sup> são alarmantes: correspondem a 20.3% do total de brasileiros, sendo 15% brancos e 25.4% pretos.

No que se refere ao ensino superior, embora tenha aumentado o número de negros com ensino superior completo, as universidades ainda são espaços dominados pela população branca. Em 2009, 62.6% dos alunos entre 18 e 24 anos que frequentam o ensino superior são brancos e apenas 28.2% são pretos. No mesmo ano a população com 25 anos ou mais de idade com ensino superior completo se distribuiu da seguinte forma: brancos 15% e negros 4.7%. No ensino fundamental esta taxa cai para menos de 1%<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> São contabilizados indivíduos com 15 ou mais anos de idade e com menos de quatro anos completos de estudo.

<sup>5</sup> Optamos por apresentar apenas os dados de do IBGE que tratam da população de cor preta e de cor branca. Os indivíduos de cor parda não foram contabilizados (os índices são muito semelhantes aqueles dos indivíduos de cor preta). IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais 2010*. Site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 20 set. 2012.

Estudos também demonstram que negros com grau de escolaridade, idade e empregos semelhantes, possuem salários inferiores aos de trabalhadores brancos. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, em 2007, trabalhadores negros tinham rendimento mensal médio 44,9% inferior ao rendimento médio dos trabalhadores brancos (BERG; LUEBKER; RIBEIRO, 2009. Estes números indicam que uma *parcela não negligenciável dessas distâncias tem sua origem na discriminação racial gerada no próprio mercado de trabalho* (BEGHIN; JACCOUD, 2010, p. 31). Os dados do Censo 2010 apontam para a manutenção do quadro, os brancos continuam ganhando por seu trabalho quase o dobro do rendimento recebido pelos pretos<sup>6</sup>.

Parte-se assim, desconstruindo-se a utopia da democracia racial, da percepção de que existe um quadro de injustiça cultural e econômica em face da população negra no Brasil, o qual não aparenta ser naturalmente superável apenas com a manutenção de critérios formais de igualdade.

Percebe-se, portanto, um cenário social de constantes injustiças, onde indivíduos não alcançam um tratamento igualitário, uma vez que a sua pertença a um determinado grupo faz com que não sejam percebidos ou reconhecidos como indivíduos com igual status, muito distante da paridade participativa que o modelo democrático sugere ou idealiza.

Importante aqui destacar duas concepções de injustiça, a partir da obra de Nancy Fraser: a injustiça socioeconômica e a injustiça cultural ou simbólica<sup>7</sup>.

A primeira tem relação com a estrutura político-econômica da sociedade, demandando políticas redistributivas, com a abolição de arranjos econômicos que causam especificidades de grupos.

<sup>6</sup> IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais 2010*. Site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 20 set. 2012.

<sup>7</sup> Fraser destaca que a distinção das injustiças em culturais ou socioeconômicas tem um fim meramente analítico, uma vez que ambas encontram-se extremamente interligadas.

A segunda, diferentemente, está arraigada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, demandando políticas de diferenciação entre grupos. Os remédios para a injustiça cultural podem incluir (a) *a reavaliação positiva de identidades desrespeitadas e dos produtos culturais de grupos marginalizados*; (b) *o reconhecimento e valorização positiva da diversidade cultural*; (c) ou *a transformação geral dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, a fim de alterar todas as percepções de individualidade* (FRASER, 2001, p. 252). Nesta concepção enquadra-se a injustiça decorrente do não reconhecimento de um indivíduo como indivíduo, em decorrência de sua pertença a determinado grupo social, exigindo assim remédios afirmativos para a coletividade discriminada.

Em síntese, a ação afirmativa se remete ao fato de que práticas sociais têm impedido algumas pessoas de serem incluídas numa categoria universal. Busca, neste contexto, remover os obstáculos para a realização dos direitos individuais por parte de cada indivíduo. Tais obstáculos tomaram a forma de identidade de grupo, cujas características ao longo da história foram definidas como antitéticas à individualidade. *O cerne da ação afirmativa foi possibilitar que indivíduos fossem tratados como indivíduos e, portanto como iguais* (SCOTT, 2005, p. 23).

A situação da injustiça sofrida pelos negros, analisada neste trabalho, mostra-se ainda mais agravada, uma vez que não podem ser classificadas como meramente sócio-econômicas ou culturais. Não é prudente afirmar, por exemplo, que os salários inferiores recebidos pelos trabalhadores negros decorrem apenas de um não-reconhecimento da igualdade por parte dos empregadores. De modo semelhante, parece ser incorreta a afirmação de que os negros, de modo geral, possuem um grau de escolaridade inferior aos brancos em consequência tão somente de sua realidade financeira inferior.

As injustiças se somam em um cenário onde os negros são vítimas de desigualdades de ambas as ordens. Tratam-se, segun-

do FRASER (2001), de coletividades ambivalentes, as quais são diferenciadas em virtude tanto da estrutura político-econômica como da cultural-valorativa.

Coletividades ambivalentes, em suma, podem sofrer injustiças socioeconômicas e não-reconhecimento cultural em formas nas quais nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, mas em que ambas são primárias e originais. Nesse caso, nem remédios redistributivos nem de reconhecimento isoladamente são suficientes. Coletividades ambivalentes precisam de ambos (FRASER, op. cit., p. 259).

Em suma, a “raça”, como gênero, é um modo ambivalente de coletividade, contendo uma face político-econômica que a traz para o âmbito da redistribuição, assim como uma face cultural-valorativa que a traz para o âmbito do reconhecimento (Ibid., p. 261).

## 1.1 Ações afirmativas raciais: objetivos e críticas da política de cotas.

Demonstrado o cenário de injustiça que os negros sofrem no Brasil, seja no âmbito sócio-econômico, seja no âmbito cultural, propõe-se à análise das políticas sugeridas para a superação, ou mitigação, deste quadro.

Em que pese, conforme exposto no item anterior, se reconhecer que as coletividades ambivalentes necessitem de políticas tanto de redistribuição, como de reconhecimento, foca-se neste trabalho as ações governamentais que visem atacar o segundo conjunto de injustiças.

Tratam-se das chamadas ações afirmativas, as quais podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, cujo objetivo é a adoção de medidas para compensar, bem como para corrigir os prejuízos e efeitos presentes no abuso ou na discriminação pra-

ticada no passado, com vistas à concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais, possuindo caráter transitório e emergencial.

A política afirmativa se assenta em uma crítica ao princípio de igualdade formal perante a lei e organiza-se em torno de uma demanda concreta de igualdade: a igualdade de oportunidade (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 47). Trata-se de uma tentativa de superar uma situação de injustiça social que impede a igualdade de tratamento dos indivíduos perante a coletividade.

Neste ínterim, diversas universidades públicas brasileiras vêm adotando critérios diferenciados para a seleção de estudantes negros, através de processos seletivos que reservam uma determinada quantidade de vagas para estes estudantes.

Com o fim de embasar a discussão final deste trabalho (acerca da efetividade da política de cotas), propõe-se aqui a análise dos objetivos enunciados por esta política, com a posterior exposição das críticas que a mesma sofre.

A Universidade de Brasília (UnB), primeira instituição de ensino federal a adotar um sistema diferenciado para seleção de estudantes negros no Brasil<sup>8</sup>, destacou em seu site quando da adoção da política, uma série de objetivos dentre os quais se transcrevem os seguintes<sup>9</sup>:

- 1-Instauração, no espaço acadêmico, de um mecanismo reparador das perdas infringidas à população negra brasileira;
- 2- Acusar a existência do racismo e combatê-lo de forma ativa;

<sup>8</sup> Atualmente, a Universidade de Brasília seleciona 20% dos estudantes universitários através do Sistema de Cotas para Negros.

<sup>9</sup> Rol completo dos objetivos anunciados está disponível no endereço eletrônico [http://www.unb.br/admissao/sistema\\_cotas](http://www.unb.br/admissao/sistema_cotas). Acesso em 20 mar. 2011.



- 3- Garantia do acesso emergencial da população negra à educação superior;
- 4- Possibilidade de avaliação das consequências da inclusão de negros e negras na vida universitária;
- 5-Convivência plural e diária com a diversidade humana em sua variedade de experiências e perspectivas.
- 6-Conscientização sobre o que é ser negro no Brasil;
- 7-Reconhecimento da sociedade em geral quanto a sua capacidade de tornar mais justa a realidade.
- 8-Associar a cor da pele negra a signos de poder, autoridade e prestígio;

Os objetivos acima mencionados buscam a correção de uma injustiça cultural. Não se trata, portanto, de uma política que anuncie a tentativa de alteração de uma realidade socio-econômica, mas, ao contrário, de uma situação de não-reconhecimento do negro no Brasil (apenas em relação aos objetivos nº. I e III se percebe, conjuntamente, a tentativa de correção da injustiça econômica, na medida em que se referem à necessidade de, emergencialmente, ser reparado um quadro exploratório histórico através de medidas reparatórias que possibilitem ao negro alcançar esferas sociais não apenas de prestígio, mas também economicamente privilegiadas).

Os objetivos mencionados pelo programa de cotas da UnB partem do pressuposto de que existe um cenário de discriminação racial no Brasil, desconstituindo o mito da justiça racial brasileira. O objetivo nº II é expresso neste sentido, acusando a existência do racismo e propondo o seu combate efetivo.

É evidente a tentativa de propiciar à população negra mecanismos que a possibilitem alcançar o mesmo reconhecimento da população branca. O objetivo nº. VIII, ao pretender associar a cor da pele negra a signos de poder, autoridade e prestígio é um exemplo contundente. Nesta ótica, quando a sociedade brasileira possuir uma quantidade superior de juízes de direito, médicos, professo-

res universitários, engenheiros, empresários, etc. negros, não causará tamanha estranheza ao dentista branco ser atendido, em sua agência bancária, por um gerente negro: busca-se, a longo prazo, um quadro de naturalidade para estas situações.

Por outro lado, Jaccoud e Beghin (2002) destacam uma série de argumentos contrários a tais políticas, classificando-os em quatro grupos:

–Lesão à isonomia: a política de cotas acarretaria a desconsideração do princípio da isonomia, a qual exige o tratamento igual de todos, não sendo legal qualquer diferenciação entre indivíduos em decorrência de sua cor de pele. Assim, a reserva de vagas exclusivamente para negros seria considerada um privilégio ilegal, colocando brancos, pardos, etc. em situação jurídica de inferioridade.

–Lesão ao mérito: a adoção de critérios de seleção diferenciados para determinado grupos acarretaria a seleção de estudantes menos qualificados. O único critério justo para seleção de estudantes seria aquele que leva em consideração a medição de seus conhecimentos. Além do mais, a suposta escolha de estudantes menos qualificados, aprovados em processo seletivo menos rigoroso, afeta a busca da excelência no meio acadêmico, o que, notadamente, vai à contra mão da competitividade característica da sociedade contemporânea.

–Ineficácia do remédio: a verdadeira questão a ser enfrentada é econômica, devendo ser desenvolvidas políticas que visem à diminuição da inferioridade econômica da população negra (o não-reconhecimento é decorrência da desigualdade econômica). A igualdade de oportunidades deve ser garantida desde o ensino fundamental, de modo que todos os indivíduos cheguem ao fim do ensino médio em condições iguais de disputar uma vaga na universidade.

-Impossibilidade de definição do público alvo da política afirmativa: o processo de miscigenação que marcou a história do país torna muito difícil definir quem é negro para fins do processo seletivo, fato que poderia beneficiar alguns candidatos indevidamente.

Tais argumentos justificam a preocupação exposta por Fraser (2001), no sentido de que as ações afirmativas, ao invés de buscar extinguir ou amenizar um quadro de preconceito racial, podem aprofundá-lo. O resultado seria, além de sublinhar a diferenciação de raça, marcar as pessoas de cor negra como deficientes e insaciáveis (Ibid., p. 278), beneficiárias de prerrogativas legais injustas e ilegítimas.

Diante das críticas e dos riscos da política afirmativa de cotas, torna-se necessário indagar quais são os seus reflexos efetivos. A adoção de critérios diferenciados para a seleção de universitários de cor negra é capaz de atender uma demanda por justiça do negro no Brasil?

### 1.1.1 Política de cotas raciais: remédio pra quê?

A polêmica gerada em relação à suposta lesão ao princípio da igualdade causada pelas ações afirmativas inspira a seguinte questão: a reserva de vagas em universidades públicas pode auxiliar a extinção (ou a diminuição) das injustiças em face do negro no Brasil?

Propomos aqui duas tarefas: primeiramente, analisar as críticas feitas pelos teóricos anticotas, tendo como foco o princípio da igualdade. Por fim, avaliar possíveis resultados para a aludida política.

A igualdade é um princípio que não pode ser concebido de modo atemporal, constituindo uma prática historicamente contingente. O projeto de igualdade liberal foi *anunciado como um princípio geral, uma promessa de que todos os indivíduos seriam consi-*

*derados os mesmos para os propósitos de participação política e representação legal* (SCOTT, op. cit., p. 15).

A concepção de que todos são iguais perante a lei salienta a relação entre indivíduos concebidos como uma abstração singular e não corporificada. Nesta visão a posição social de cada um dos indivíduos é decorrência direta do seu mérito, sendo esta a única forma de incluí-los ou excluí-los em empregos, escolas e na política (Ibid., p. 22).

A igualdade liberal clássica, porém, não foi suficiente para se traduzir em igualdade de reconhecimento.

Os termos do contrato liberal referem-se a indivíduos. A ficção do indivíduo abstrato, desencorporado é uma grande virtude da teoria democrática liberal; foi feita para garantir a liberdade perante à lei. Na sociedade, entretanto, os indivíduos não são iguais; sua desigualdade repousa em diferenças presumidas entre eles, diferenças que não são singularmente individualizadas, mas tomadas como sendo categóricas (Ibid., p. 23).

Ao menos que se continue a analisar a igualdade em seu aspecto formal, sem uma apreciação mais rigorosa do contexto social, as ações afirmativas, visando corrigir um cenário de injustiça cultural, não constituem lesão ao princípio da igualdade. A percepção de que a igualdade formal (igualdade de todos perante a lei) não refletiu a igualdade de reconhecimento social entre os indivíduos exigiu do Estado a adoção de mecanismos para eliminar injustiças de ordem cultural. Do contrário, por mais que um indivíduo negro estude, obtenha o diploma universitário, fique rico e compre uma BMW, provavelmente continuará sendo confundido, pelo frentista do posto de combustível, com um motorista particular.

Assim, afasta-se o principal argumento elaborado pelos críticos da política de cotas, qual seja, o do suposto beneficiamento injusto de determinados grupos sociais.

Superada a questão da equidade, torna-se necessário indagar a real capacidade do sistema de cotas em contribuir para a extinção/diminuição da injustiça racial no Brasil. Segundo seus críticos, a política afirmativa se mostra ineficaz, uma vez que a injustiça a ser atacada não é cultural, mas econômica. Esta ótica, porém, mantém a percepção de que o tratamento igualitário entre brancos e negros somente se dará na medida em que forem efetivadas reformas em todo o sistema de ensino, de modo que todos os indivíduos cheguem ao fim do ensino médio em igualdade de condições para disputar uma vaga na universidade.

Encara-se, portanto, a questão do reconhecimento como mera decorrência da redistribuição, numa análise que acaba por simplificar um contexto social muito mais complexo.

Certamente, a redistribuição possui papel fundamental na tentativa de diminuir o preconceito racial no Brasil, contudo, isoladamente, políticas redistributivas não terão o potencial de eliminar uma diferença que não é apenas econômica. Do mesmo modo, políticas que visem apenas o reconhecimento de determinado grupo não serão capazes de eliminar uma injustiça que não possui raízes apenas culturais.

Quando se discute a questão racial, torna-se impossível isolar variáveis. Trata-se, como exposto, de uma coletividade ambivalente, a qual é diferenciada em virtude tanto da estrutura político-econômica como da cultural-valorativa, demandando, portanto, tanto remédios redistributivos, como de promoção do reconhecimento.

Tendo como pressuposto que a discriminação racial degrada a própria dignidade do grupo discriminado, a análise das ações afirmativas que visem atacar este quadro tem de partir da perspectiva dos direitos humanos. Portanto, sob esta perspectiva, as políticas em prol da população negra surgem tanto como um instrumento capaz de enfrentar a injustiça social e econômica (traduzindo o direito à redistribuição), como também como um

instrumento capaz de enfrentar a injustiça cultural (traduzindo o direito ao reconhecimento)<sup>10</sup>.

Bernardino (2002) expõe o duplo papel das ações afirmativas para negros no Brasil, indicando que as mesmas possuem uma função redistributiva e revalorativa:

[...] as ações afirmativas são percebidas não somente como um remédio capaz de corrigir aspectos econômicos das relações raciais brasileiras, mas como um mecanismo capaz de corrigir o reconhecimento distorcido e a estigmatização que têm sido projetados sobre a população de cor preta e parda. Em outras palavras, as ações afirmativas apresentam-se como capazes de converter a conotação negativa da cor preta e parda em algo positivo, simplesmente pelo fato delas poderem associar vantagens claramente perceptíveis à identificação racial e, além disso, pelo fato de elas possibilitarem ganhos em termos de representatividade dos negros em posições influentes e lucrativas (BERNARDINO, op. cit., p. 268).

Importante enfatizar que o conceito de ação afirmativa traz em seu bojo as idéias de emergência e transitoriedade. Ou seja, o sistema de cotas, ao enfatizar uma diferença, não busca se tornar eterna, mas prosseguir tão somente até a mitigação das diferenças culturais e econômicas a um ponto que seja possível traduzir a igualdade formal em igualdade material.

Pretende-se assim responder a preocupação exposta por FRASER (2001), quando alega que a política afirmativa pode sublinhar demasiadamente uma determinada diferença, ao ponto de depreciar uma coletividade como incapaz, insaciável e indevidamente beneficiada. De fato, esta preocupação é justificável. Notadamen-

<sup>10</sup> Cf. PIOVESAN, Flávia. *A compatibilidade das cotas raciais com a ordem internacional e com a ordem constitucional brasileira*. Audiência pública no Supremo Tribunal Federal sobre cotas para afro-descendentes em Universidades. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/cotasS-TF2010rev1\\_Flavia\\_Piovesan.doc](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/cotasS-TF2010rev1_Flavia_Piovesan.doc). Acesso em 22 out. 2012.

te, são inúmeros os casos em que estudantes vêm externando a contrariedade contra esta política<sup>11</sup>. A eventual probabilidade de que alguns termos, como por exemplo, a palavra *cotista*, ganhe um significado pejorativo, pode significar um duplo preconceito, o que agravaria a situação de injustiça valorativa (o indivíduo acabaria discriminado por ser negro e por ser cotista)<sup>12</sup>.

Entretanto, o paulatino convívio entre brancos e negros no espaço acadêmico pode afastar este preconceito. Além do mais, a política de cota visa ser transitória, na medida em que, acompanhada de outras políticas universais (como investimentos em educação básica), possam transformar as origens das causas das injustiças econômicas e culturais.

Aceitar as políticas de cotas para negros significa avançar a interpretação dos direitos humanos. Evidentemente, pode não ser uma tarefa simples. Porém, para a superação de todo obstáculo é necessário, inicialmente, a aceitação de sua existência.

Talvez a política de cotas não seja bem sucedida (seja porque não receba a continuidade necessária, seja porque metodologicamente não receba o rigor devido) não contribuindo nem para a superação das injustiças econômicas, nem para a superação das injustiças culturais. Entretanto, ela vem sendo fundamental para revelar uma elite racista, que se opõe fervorosamente a efetivação e materialização de uma igualdade que tão hipocritamente defende.

<sup>11</sup> Uma breve pesquisa em sites de busca na internet, com as palavras chaves “manifestação”, “cotas” e “racismo” são suficientes para se localizar alguns slogans contrários à esta política, como por exemplo: “Cota é racismo” ou “Quer uma vaga? Passe no vestibular”.

<sup>12</sup> Um claro exemplo deste tipo de discriminação pode ser observado no blog do cientista político Paulo Roberto de Almeida. Em uma das postagens, o autor indica 10 motivos para ser contra a política de cotas. No item nº. 8 é questionado: *Você faria uma cirurgia com um medido cotista?* Texto disponível em <http://diplomatizzando.blogspot.com/2009/08/1256-dez-motivos-para-ser-contra-as.html>. Acesso em 03 mai. 2012.

## Conclusão

Recentemente foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional - ADPF - nº. 186, proposta pelo Partido Democratas, em face da política de reserva de vagas para estudantes negros adotada pela Universidade de Brasília. Foi realizado no mês de março de 2010, audiência pública no STF, onde posições favoráveis e contrárias expuseram seus entendimentos. O pedido liminar formulado pelo requerente foi indeferido, o que manteve, até o julgamento definitivo da matéria, o funcionamento do aludido sistema.

Algumas questões levantadas pelo ministro Ricardo Lewandowski, relator da ação, em sua análise preliminar, foram abordadas neste trabalho:

Somos ou não um país racista? Qual a forma mais adequada de combatermos o preconceito e a discriminação no Brasil? Desistimos da “Democracia Racial” ou podemos lutar para, por meio da eliminação do preconceito, torná-la uma realidade? Precisamos nos tornar uma “nação bicolor” para vencermos as “chagas” da escravidão? Até que ponto a exclusão social gera preconceito? O preconceito em razão da cor da pele está ligado ou não ao preconceito em razão da renda? Como tornar a Universidade Pública um espaço aberto a todos os brasileiros? Será a educação básica o verdadeiro instrumento apto a realizar a inclusão social que queremos: um país livre e igual, no qual as pessoas não sejam discriminadas pela cor de sua pele, pelo dinheiro em sua conta bancária, pelo seu gênero, pela sua opção sexual, pela sua idade, pela sua opção política, pela sua orientação religiosa, pela região do país onde moram etc.<sup>13</sup>

A primeira pergunta realizada pelo ministro está respondida neste artigo. Sim, o Brasil é um país racista.

<sup>13</sup>Disponível em [http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(ADPF\\$.SCLA.E186.NUM.E.\)&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(ADPF$.SCLA.E186.NUM.E.)&base=baseMonocraticas). Acesso em 24 mar. 2010.



Em relação à segunda pergunta, alguns indícios foram apresentados. De fato, apenas duas soluções para o combate ao preconceito racial colocam-se em debate: uma entende ser correto o incremento de investimentos públicos no ensino fundamental e no ensino médio. A outra entende que também é necessário catalisar-se o fim da injustiça cultural (e também econômicas, já que, conforme demonstrado, não é viável separar-se absolutamente as injustiças econômicas e culturais) com ações emergenciais.

A opinião aqui defendida sugere que a primeira solução acima apontada visa remediar para um futuro distante uma questão que já devia ter sido enfrentada. Os dados apresentados neste artigo apontam que brancos e negros mantêm patamares de presença escolar semelhantes no ensino fundamental. Entretanto, surge uma diferença considerável no ensino médio e um verdadeiro abismo no ensino superior.

Não estaria caracterizada a aceitação de um quadro de discriminação racial, onde negros não precisam fazer faculdade para ocupar as vagas no mercado de trabalho compatíveis com seu papel na sociedade (afinal de contas não é necessário diploma para serviços de limpeza, entrega de jornais, ou capina de jardins)?

Não seria desumano condenar algumas gerações a viverem em uma sociedade preconceituosa, aguardando que as melhorias no ensino público primário e secundário tornem brancos e negros iguais (sem esquecer das melhorias que certamente ocorrerão no ensino privado, o que acabará por manter o cenário de desigualdade)?

Importante salientar o voto do ministro relator Ricardo Lewandowski, o qual foi seguido pelos demais ministros do STF, julgando improcedentes os pedidos apresentados pelo partido Democratas na ADPF nº 186, efetuou a distinção entre a redistribuição e o reconhecimento (aliás, o voto do ministro relator traz expressa referência ao pensamento de Nancy Fraser, utilizado neste trabalho):

Ainda sob essa ótica, há que se registrar uma drástica transformação na própria compreensão do conceito de justiça social, nos últimos tempos. Com efeito, para além das políticas meramente redistributivas surgem, agora, as políticas de reconhecimento e valorização de grupos étnicos e culturais. (...) Dito de outro modo, justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. Esse modo de pensar revela a insuficiência da utilização exclusiva do critério social ou de baixa renda para promover a integração social de grupos excluídos mediante ações afirmativas, demonstrando a necessidade de incorporar-se nelas considerações de ordem étnica e racial<sup>14</sup>.

Em suma, a decisão proferida pelo STF no exame de constitucionalidade da política de cotas da Universidade de Brasília avança no reconhecimento político da condição de discriminação racial existente na sociedade brasileira, bem como na necessidade de políticas públicas que enfrentem tal quadro.

## Referências Bibliográficas

BEGHIN, Nathalie, JACCOUD, Luciana. **Desigualdades Raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.

BERG, Janine, LUEBKER, Malte, RIBEIRO, José. **Perfil do Trabalho Decente no Brasil/escritório da Organização Internacional do Trabalho**. Brasília e Genebra: OIT, 2009. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=404>. Acesso em 20 mar. 2010.

BERNARDINO, Joaze. "Ação afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil". **Estudos Afro-asiáticos**. Rio de Janeiro: Editora da UCAM, n. 2, 2002. Disponível em [www.scielo.br/pdf/ea/v24n2/a02v24n2.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v24n2/a02v24n2.pdf). Acesso em 20 mar. 2010.

<sup>14</sup>Disponível em [www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf186rl.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf186rl.pdf). Acesso em 22 out. 2012.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reivenção dos Direitos Humanos**. Traduzido por Carlos Roberto Diogo Garcia, et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FRASER, Nancy. “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista”. In: **Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Coordenado por Jessé Souza. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais 2010**. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em 20 set. 2012.

JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **A compatibilidade das cotas raciais com a ordem internacional e com a ordem constitucional brasileira**. Audiência pública no Supremo Tribunal Federal sobre cotas para afro-descendentes em Universidades. Disponível em: [www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/cotasSTF2010rev1\\_Flavia\\_Piovesan.doc](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/cotasSTF2010rev1_Flavia_Piovesan.doc)

SCOTT, Joan W. “O enigma da Igualdade”. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis (online), nº. 13, 2005. Disponível em [www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf). Acesso em 22 mar. 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Site [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br). Acesso em 23 mar. 2010.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). Site [www.unb.br](http://www.unb.br). Acesso em 23 mar. 2010.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Site [www.seppir.gov.br](http://www.seppir.gov.br). Acesso em 25 out. 2012.

Recebido em 03.04.2012.

Aprovado em 30.05.2012.

